

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERCREDITOR AGREEMENT TERM SHEET

The following term sheet (this “**Intercreditor Term Sheet**”) outlines certain key terms related to the intercreditor arrangements to be agreed to among creditors and agents of secured debt of Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (the “**Company**”). This Intercreditor Term Sheet does not purport to summarize all of the terms, conditions and other provisions with respect to such secured debt or the intercreditor arrangements. The final definitive documentation shall reflect at least the terms and conditions set forth herein and will constitute the agreement among the parties with respect to such intercreditor arrangements. This Intercreditor Term Sheet is not an offer for the purchase, sale or subscription or invitation of any offer to buy, sell or to subscribe for any securities. This Intercreditor Term Sheet is attached to and is incorporated into the Company’s judicial reorganization plan (the “**Reorganization Plan**”) made in connection with the Company’s judicial reorganization based on Brazilian Bankruptcy Law No. 11,101/2005 before the 7th Business Court of Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the “**RJ Court**”). Capitalized terms used but not defined in this Intercreditor Term Sheet shall have the meaning ascribed to such term in the Reorganization Plan (including Exhibits [I] and [II] thereto¹).

INTERCREDITOR PRINCIPLES	
Relevant Debt²	
New Priority Secured Notes:	The first priority financing provided under Section [5.4.1] of the Reorganization Plan, pursuant to the <i>Notes Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I (Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I)</i> (the “ NPSD Notes ”).
New Priority Secured Debentures:	The first priority financing provided under Section [5.4.1] of the Reorganization Plan, pursuant to the <i>Debêntures Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I (Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I)</i> (the “ NPSD Debentures ” and together with the NPSD Notes , the “ NPSD ”).
V.tal New Money Debentures:	The first priority financing provided under Section [5.4.1] of the Reorganization Plan, pursuant to the <i>Novo Financiamento – Terceiros</i> and <i>Novo Financiamento Adicional – Terceiros</i> , if applicable (the “ V.tal New Money Debentures ” and, together with the NPSD, the “ First Priority Debt ”).
Existing Unsecured Take-or-Pay Claims:	The deferred unsecured take-or-pay payment claims per the Reorganization Plan (the “ TOP Debt ”).
Roll-Up Notes:	The unsecured prepetition claims denominated in U.S. dollars held by creditors who agree to participate in the <i>Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I</i> , pursuant to Section [5.4.1] of the Reorganization Plan, and are in compliance with their Covenant Not To Dispute, Discharge And Waive (<i>Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia</i>), pursuant to Section [9.3] under the Reorganization Plan (the “ RUD Notes ”).

¹ NTD: To refer to the term sheets related to the new money secured notes and the roll-up notes. All documents to have the same terms and be approved on day-one by AHG.

² NTD: Cross-references to the Plan to be checked against final form Plan.

Roll-Up Debentures:	The unsecured prepetition claims denominated in Brazilian <i>reais</i> held by creditors who agree to participate in the <i>Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I</i> , pursuant to Section [5.4.1] of the Reorganization Plan, and are in compliance with their Covenant Not To Dispute, Discharge And Waive (<i>Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia</i>), pursuant to Section [9.3] under the Reorganization Plan (the “ RUD Debentures ” and together with the RUD Notes , the “ RUD ”).
Permitted Liquidity:	<p>An amount up to BRL\$1.5 billion permitted that may be incurred under the Reorganization Plan in connection with the sale of ClientCo and subject to the terms and conditions set forth in the NPSD Term Sheet (the “PL Debt”).</p> <p>PL Debt shall only be permitted to be incurred if (i) the board of directors of the Company recommends the need to retain up to R\$1.5 billion of the proceeds from the sale of ClientCo Shares prior to the application of such proceeds as described below and (ii) such retention is not approved by (a) holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of <i>Credores Opção de Reestruturação I</i> under the Reorganization Plan and (b) holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of TOP Debt.</p> <p>To the extent any PL Debt is then in effect, (i) the PL Agent shall enter into a joinder agreement to the Intercreditor Agreement as an agent in respect of such additional PL Debt and shall at all times be subject to the Intercreditor Agreement as an agent in respect of such PL Debt in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement and (ii) the terms of the Intercreditor Agreement shall prevail in the event of a conflict between the Intercreditor Agreement and such PL Debt.</p>
V.tal Activation Fee Debt:	R\$350m of principal amount of activation fees payable in 15 equal monthly installments plus interest at a rate of IPCA + 5%, which may only be incurred in certain limited circumstances approved by the Majority FP Creditors (as defined below) (the “ Activation Fee Debt ”).
Parties	
Company:	the Company.
Collateral Agent:	Banco Citibank S.A., as collateral agent for the First Priority Debt, the TOP Debt, the RUD, the PL Debt (if any), and the Activation Fee Debt (the “ Collateral Agent ”).
Intercreditor Agent:	Citibank N.A., as intercreditor agent (the “ Intercreditor Agent ”).
Security Grantors:	The Company, Rio Alto Investimentos e Participações S.A., and any other security providers (collectively, the “ Security Grantors ”).
NPSD Notes Trustee:	UMB Bank, N.A. (the “ NPSD Notes Trustee ”), as trustee acting on behalf of the holders of NPSD Notes.
NPSD Debentures Fiduciary Agent:	A fiduciary agent to be appointed by the Company (the “ NPSD Debentures Fiduciary Agent ”), as fiduciary agent acting on behalf of the holders of the NPSD Debentures.
V.tal:	V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“ V.tal ”), in respect of the V.tal New Money Debentures and the V.tal Activation Fee Debt.
Take-or-Pay Creditors:	Each Take-or-Pay Creditor (together the “ TOP Creditors ”) in respect of the TOP Debt.

<i>RUD Notes Trustee:</i>	UMB Bank, N.A. (the “ RUD Trustee ”), as trustee acting on behalf of the holders of RUD Notes.
<i>RUD Debentures Fiduciary Agent:</i>	A fiduciary agent to be appointed by the Company (the “ RUD Debentures Fiduciary Agent ”), as fiduciary agent acting on behalf of the holders of the RUD Debentures.
<i>PL Agent:</i>	The representative (the “ PL Agent ”), as representative acting on behalf of the creditors of the PL Debt.
<i>V.Tal Activation Fee Agent:</i>	The representative (the “ AF Agent ”), as representative acting on behalf of the creditors of the V.tal Activation Fee Debt.
Collateral Package³	
<i>V.Tal Shares:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan. ⁴
<i>ClientCo Shares:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan. The sale, transfer or disposition of ClientCo Shares for less than the <i>Preço Mínimo UPI ClientCo</i> shall be subject to approval by: (i) holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the First Priority Debt and (ii) holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the TOP Debt.
<i>ONTs:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan.
<i>Real Estate and Real Estate Proceeds:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan.
<i>Secured B2B Cash Flows:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan.
<i>Other Shared Collateral:</i>	As defined under [Exhibit 3.1.2(B)] of the Reorganization Plan.
	The Collateral and any additional collateral securing the First Priority Debt will be substantially identical, with such differences as are reasonably satisfactory to the Intercreditor Agent.
Collateral – Application of Proceeds For Ordinary Course Asset Sales	
<i>V.Tal Shares:</i>	(i) <i>first</i> , to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i> , to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; (iii) <i>third</i> , to the PL Debt (up to a maximum claim of U.S.\$100 million, which includes all principal, interest, premiums, monetary adjustment, taxes and fees) (to the extent applicable); (iv) <i>fourth</i> , to the RUD; and (v) <i>fifth</i> , to the balance of the PL Debt (to the extent applicable).
<i>ClientCo Shares and ONTs:</i>	(i) <i>first</i> , to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them;

³ NTD: Cross-references to the Plan to be checked against final form Plan.

⁴ NTD: To add definition of each collateral in the exhibit on collateral package and waterfall. Global comment.

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) <i>second</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iii) <i>fourth</i>, 60% to the RUD, pari passu and pro rata between them, and 40% to the Company.
<i>Real Estate and Real Estate Proceeds:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) up to R\$100 million in aggregate amount of proceeds received during the first 12 months following the <i>Data de Homologação</i>, to the Company; (ii) 70% of the proceeds that exceed R\$100 million (or, to the extent the proceeds do not achieve R\$100 million during the first 12 months following the <i>Data de Homologação</i>, any proceeds) and up to the aggregate amount of R\$400 million, as follows to be deposited in a secured escrow account: <ul style="list-style-type: none"> (a) <i>first</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; (b) <i>second</i>, to the PL Debt (to the extent applicable); (c) <i>third</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; and (d) <i>fourth</i>, to the RUD, pari passu and pro rata between them; and (iii) 30% of the proceeds that exceed R\$100 million (or, to the extent the proceeds do not achieve R\$100 million during the first 12 months following the <i>Data de Homologação</i>, any proceeds) and up to the aggregate amount of R\$400 million, to the Company; and (iv) 100% of the proceeds that exceed R\$400 million at any time: <ul style="list-style-type: none"> (a) <i>first</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them, (b) <i>second</i>, to the PL Debt (to the extent applicable), (c) <i>third</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; and (d) <i>fourth</i>, to the RUD, pari passu and pro rata between them.
<i>Secured B2B Cash Flows:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the Activation Fee Debt (to the extent applicable); (ii) <i>second</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (iii) <i>third</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iv) <i>fourth</i>, to the RUD and the PL Debt (to the extent applicable), pari passu and pro rata between them.
<i>Other Shared Collateral:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iii) <i>third</i>, 60% to the to the RUD and the PL Debt (to the extent applicable) pari passu and pro rata between them, and 40% to the Company.

<i>Company Retained Proceeds</i>	Total aggregate proceeds from asset sales that can be retained by the Company shall not exceed R\$5.5bn (the “ Company Cap ”). 100% of proceeds in excess of the Company Cap that would otherwise have been retained by the Company shall be used to redeem the RUD at par plus accrued.
Collateral – Application of Proceeds Upon Enforcement⁵	
<i>V.Tal Shares:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; (iii) <i>third</i>, to the PL Debt (up to a maximum claim of U.S.\$100 million, which includes include all principal, interest, premiums, monetary adjustment, taxes and fees) (to the extent applicable) (the “Priority PL Debt”); (iv) <i>fourth</i>, to the RUD, pari passu and pro rata between them; and (v) <i>fifth</i>, to the balance of the PL Debt.
<i>ClientCo Shares and ONTs:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iii) <i>third</i>, to the RUD, pari passu and pro rata between them.
<i>Real Estate and Real Estate Proceeds:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i>, to the PL Debt (to the extent applicable); (iii) <i>third</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; and (iv) <i>fourth</i>, to the RUD, pari passu and pro rata between them.
<i>Secured B2B Cash Flows:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the Activation Fee Debt (to the extent applicable); (ii) <i>second</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (iii) <i>third</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iv) <i>fourth</i>, to the RUD and the PL Debt (to the extent applicable), pari passu and pro rata between them.
<i>Other Shared Collateral:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>first</i>, to the First Priority Debt, pari passu and pro rata between them; (ii) <i>second</i>, to the TOP Debt, pari passu and pro rata between them; and (iii) <i>third</i>, to the RUD and the PL Debt (to the extent applicable), pari passu and pro rata between them.

⁵ In each case, including the payment of principal, interest, premium (if any) and fees in respect to each such debt. Customary Collateral Agent and Intercreditor Agent costs and (if applicable) enforcement costs incurred by the Collateral Agent and Intercreditor Agent will rank ahead of all secured debt claims. Any surplus proceeds following discharge of all relevant secured debt claims will be returned to the Company.

Enforcement – Instructing Groups	
<i>V.Tal Shares:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) while any First Priority Debt is outstanding, holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of First Priority Debt (the “Majority FP Creditors”); and (ii) following the discharge or all First Priority Debt, holders of a majority of the aggregate of the outstanding principal amount of RUD Debt (the “Majority RUD Creditors”) and the outstanding principal amount of the PL Debt (the “Majority PL Creditors”) and together with the Majority RUD Creditors the “Majority Junior Creditors”), provided that in the event there is Priority PL Debt outstanding and the security in respect of the V.Tal Shares has become enforceable but the Majority Junior Creditors have not commenced enforcement, holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of Priority PL Debt shall constitute the Instructing Group (with respect only to the V.tal Shares) and be entitled for a period of 30 days to initiate enforcement over a maximum of 3% of V.Tal Shares (the “V.Tal Enforcement Right”), provided that, if holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of Priority PL Debt have not commenced such enforcement during such 30-day period, immediately following such 30-day period the Majority Junior Creditors shall again constitute the Instructing Group and further provided that the V.Tal Enforcement Right shall not restrict the Majority Junior Creditors taking enforcement action with respect to the balance of V.Tal Shares subject to the lien.
<i>ClientCo Shares and ONTs:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) while any First Priority Debt is outstanding, the Majority FP Creditors; provided that in the event the security in respect of the ClientCo Shares or the ONTs has become enforceable, but the Majority FP Creditors have not commenced enforcement within 60 days thereof, then holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of V.tal New Money Debentures shall constitute the Instructing Group (with respect only to the ClientCo Shares and/or the ONTs, as applicable) and be entitled for a period of 45 days to initiate enforcement over such security to discharge the V.tal New Money Debentures in full, provided further that, if holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of V.tal New Money Debentures have not commenced such enforcement during such 45-day period, immediately following such 45-day period the Majority FP Creditors shall again constitute the Instructing Group; and (ii) following the discharge or all First Priority Debt, the Majority Junior Creditors.
<i>Real Estate and Real Estate Proceeds:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) while any TOP Debt is outstanding, the holders of a majority of the aggregate principal amount of the TOP Debt with respect to Real Estate and/or Real Estate Proceeds in an amount equal to the outstanding amount of TOP Debt; (ii) following the discharge of all TOP Debt, the Majority FP Creditors; and (iii) following the discharge of all TOP Debt and First Priority Debt, the Majority Junior Creditors.
<i>Secured B2B Cash Flows:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) if any Activation Fee Debt has been incurred and remains outstanding, holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of Activation Fee Debt for a period of 60 days provided that immediately following such 60-day period if First Priority Debt is outstanding, the Majority FP Creditors shall constitute the Instructing Group; and (ii) following the discharge or all First Priority Debt, the Majority Junior Creditors.
<i>Other Shared Collateral:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) while any First Priority Debt is outstanding, the Majority FP Creditors; and

	(ii) following the discharge of all First Priority Debt, the Majority Junior Creditors.
<i>Enforcement Mechanics:</i>	All collateral security shall be granted to the Collateral Agent on behalf of the secured parties, and all enforcement instructions shall be made by the relevant Instructing Group, pursuant to item “Enforcement – Instructing Groups” above, to the Intercreditor Agent and then enforcement procedures shall be conducted by the Collateral Agent, pursuant to the instruction received. The Collateral Agent will act on the instructions of the Intercreditor Agent (acting on the instructions of the relevant Instructing Group) with respect to the sale, liquidation or disposition and the applicable manner thereof with respect to the relevant collateral, in each case, subject to customary indemnification rights.
<i>Value Protection Mechanics:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Instructions to the Intercreditor Agent and Collateral Agent with respect to any enforcement shall only be permitted if the consideration is for cash, other than with respect to the proceeds of enforcement of the V.Tal Shares and/or the ClientCo shares where non-cash consideration is approved by the Majority FP Creditors and V.tal. (ii) In connection with any enforcement of V.Tal Shares or ClientCo Shares and the disposition thereof, (1) the value thereof shall have been determined by a third-party independent valuation agent engaged by the Collateral Agent on the instructions of the relevant Instructing Group to be chosen from a list of acceptable agents to be agreed by the Majority FP Creditors and V.tal, which value shall be deemed final and binding on the parties; and (2) a formal sale process occurs with respect to such collateral which shall be conducted by the Collateral Agent with the advice of an independent sales advisor, to be chosen among Santander, BR Partners, Bradesco, Safra Rothschild, Lazard, Citibank and Itau (the “Independent Sales Advisor”). A first round sales process shall conclude within 60 days of the relevant enforcement instructions unless the Independent Sales Advisor recommends an extension to such timeline. In the event the asset is not sold in such first round any further steps shall be taken by the Instructing Group with the advice of the Independent Sales Advisor. (iii) In connection with any enforcement action with respect to Real Estate, the Collateral Agent shall engage a third-party appraiser, to be chosen among a list of acceptable appraisers to be agreed by the Majority FP Creditors, TOP Creditors and V.tal, who will deliver an appraisal report with the fair market price for such collateral based on then prevailing market conditions, to facilitate such enforcement.
<i>Distressed Disposal Provisions:</i>	Distressed disposal provisions, to be substantially based on the “LMA Super Senior/Senior form of Intercreditor Agreement” shall be included to allow for the release of liens, borrowing obligations, guarantee obligations, intercompany claims and liabilities transfers in order to ensure “free and clean” enforcement.
Certain Other Provisions	
<i>Non-Distressed Disposal Provisions:</i>	Automatic release of liens upon any sale of collateral permitted under each secured debt document, pursuant to the terms and conditions therein.
<i>Option to Purchase:</i>	Upon an event of default, any lower ranking debt with respect to such applicable collateral may acquire 100% of all senior ranking debt with respect to such applicable collateral at a purchase price of 100% plus accrued and unpaid interest to such purchase date.

<i>Turnover/Equalization:</i>	Customary turnover/equalization provisions to be included.
<i>Agent Provisions:</i>	Appointment provisions for Collateral Agent and Intercreditor Agent including standard indemnification and other terms. Majority FP Creditors may unilaterally replace the Collateral Agent and/or Intercreditor Agent if such replacement agent is on a list to be mutually agreed between the Majority FP Creditors and V.tal, such list to include GLAS, TMF and Citibank. Any other replacement of the Collateral Agent and/or Intercreditor Agent may occur by direction of the Majority FP Creditors and V.tal.
<i>Amendments:</i>	Amendments to the Intercreditor Agreement will require the consent of the Company and each of the requisite percentage of applicable creditors prescribed for such amendment in each of: (i) the NPSD documentation; (ii) the V.tal New Money Debentures documentation; (iii) the TOP Debt; (iv) the RUD documentation, and, if applicable, the (v) the PL Debt documentation, in each case while any debt of such class is outstanding; <i>provided</i> that no changes may be made to provisions relating to the PL Debt prior to the sale of the ClientCo Shares without the consent of the Company. Amendments to provisions relating to the Activation Fee Debt cannot be made prior to incurrence of the Activation Fee Debt and thereafter only with the additional consent of a majority of the holders of the aggregate principal amount of the Activation Fee Debt.
<i>Calculations:</i>	In connection with any instruction, enforcement or amendment, for purposes of calculating a majority of the aggregate outstanding principal amount of debt for any Instructing Group or any other class of pari passu debt, to the extent the debt in any such Instructing Group or class includes both USD and BRL debt, all such USD debt shall be converted (solely for purposes of this calculation) into BRL debt based on the applicable PTAX sell rate as of two business days prior to the date of the notice of such instruction, enforcement or amendment, as the case may be.
<i>Most Favored Nation</i>	If holders (or a holder (in such capacity)) of NPSD, V.Tal New Money Debentures or RUD ⁶ (each, a “ Credit Group ”) amends, modifies, supplements, restates or otherwise establishes any rights or benefits under their applicable debt documents in favor of such Credit Group (the “ Favored Credit Group ”) that are more favorable in any respect to such Favored Credit Group than the rights and benefits established in favor of the other Credit Groups in the debt documents (the “ Improved Term(s) ”): <ul style="list-style-type: none"> (i) as soon as possible and in any event on or before the date falling 3 Business Days’ after such Improved Term has been agreed with the Favored Credit Group, the Company shall provide notice to each other Credit Group of such Improved Term(s); (ii) upon the granting of such Improved Term(s) and regardless of whether or not the Company provides notice to the other Credit Groups, such Improved Term(s) shall be deemed incorporated into each other debt document of the Credit Groups, <i>mutatis mutandis</i> as if set forth fully therein with effect from the date when such Improved Term(s) became effective with respect to the Favored Credit Group, unless, with respect to a Credit Group, if such Credit Group notifies the Company that it does not wish to incorporate the Improved Term(s) into the relevant debt documents; and (iii) upon the request of either the Company or any relevant member of a Credit Group (except if such Credit Group has otherwise notified the Company pursuant to clause (ii) above), the Company and the Creditors shall (at the Company’s

⁶ Will be extended to AF Debt and PL Debt at the point incurred and thereafter.

	expense) enter into any additional agreement or amendment reasonably requested to evidence the incorporation of the Improved Term(s).
<i>Governing Law:</i>	New York law.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FOLHA DE TERMO DO ACORDO INTERCREDITOR

A seguinte folha de termo (esta "**Folha de Termo Intercreditor**") descreve certos termos-chave relacionados aos acordos intercredores a serem acordados entre credores e agentes de dívida garantida da Oi S.A. – Em recuperação judicial (a "**Companhia**"). A presente Ficha Intercredora não pretende resumir todos os termos, condições e outras disposições relativas a essa dívida garantida ou aos acordos intercredores. A documentação definitiva final deve refletir, pelo menos, os termos e condições aqui estabelecidos e constituirá o acordo entre as partes em relação a tais acordos intercredores. Esta Folha de Termo Intercreditor não é uma oferta para a compra, venda ou subscrição ou convite de qualquer oferta para comprar, vender ou subscrever quaisquer valores mobiliários. Esta Folha de Termo Intercreditor está anexada e está incorporada no plano de recuperação judicial da Companhia (o "**Plano de Reestruturação**") Realizado em conexão com a recuperação judicial da Companhia com base na Lei de Falência Brasileira nº 11,101/2005 perante o 7º Tribunal de Negócios do Distrito Judicial da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o **TribunalRJ**). Os termos capitalizados utilizados, mas não definidos nesta Folha de Termo Intercreditor, terão o significado atribuído a tal termo no Plano de Reorganização (incluindo as exposições [i] e [ii] do mesmo¹).

PRINCÍPIOS INTERCREDITOR

Dívida relevante²	
Novas notas de segurança de prioridade:	O primeiro financiamento prioritário previsto na Seção [5,4.1] do Plano de Reorganização, nos termos das <i>Notas Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i> (<i>Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i>).
Novas Debêntures Garantidas com Prioridade:	O primeiro financiamento prioritário previsto na Seção [5,4.1] do Plano de Reorganização, em conformidade com o <i>Debêntures Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i> (<i>Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i>) (as Debêntures do NPSD) e juntamente com as Notas do NPSD , o NPSD).
V.tal New Money Debêntures:	O primeiro financiamento prioritário previsto na Seção [5,4.1] do Plano de Reorganização, nos termos do <i>Novo Financiamento – Terceiros</i> e <i>Novo Financiamento – Terceiros</i> , se aplicável (as " Debêntures V.tal New Money " e, juntamente com o NPSD, a " Primeira Dívida Prioritária ").
Reivindicações de take-or-pay não seguras existentes:	Os créditos de pagamento por take-or-pay não garantidos diferidos de acordo com o Plano de Reorganização (a " dívida SUPERIOR ").
Notas de roll-up:	Os créditos de pré-petição não garantidos denominados em dólares americanos detidos por credores que concordem em participar do <i>Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i> , de acordo com a Seção [5,4.1] do Plano de Reorganização, E estão em conformidade com o seu Pacto para não contestar, dar quitação e renunciar (<i>Compromisso de não Litigar, quitação e renúncia</i>), de acordo com a Seção [9,3] sob o Plano de Reorganização (as " Notas RUD ").

¹ NTD: Para se referir às folhas de termo relacionadas com as novas notas de dinheiro e as notas de roll-up. Todos os documentos devem ter os mesmos termos e ser aprovados no primeiro dia pela AHG.

² NTD: Referências cruzadas ao Plano a serem verificadas em relação ao Plano de Formulário Final.

<i>Debêntures roll-up:</i>	Os créditos de pré-petição não garantidos denominados em <i>reais</i> detidos por credores que concordem em participar do <i>Novo Financiamento – Credores opção de reestruturação I</i> , nos termos da Seção [5,4.1] do Plano de Reestruturação, E estão em conformidade com o seu Pacto de Não Disputar, Descarregar e Renúncia (<i>Compromisso de não Litigar, quitação e renúncia</i>), conforme a Seção [9,3] sob o Plano de Reorganização (as Debêntures RUD) e juntamente com as Notas RUD , a RUD.
<i>Liquidez permitida:</i>	Um montante de até 1,5 bilhões de reais permitido que possa ser incorrido no âmbito do Plano de Reorganização em conexão com a venda da ClientCo e sujeito aos termos e condições estabelecidos na Folha de Termo da NPSD (a " Dívida PL "). A dívida do PL só será permitida se (i) o conselho de administração da Companhia recomendar a necessidade de reter até 1,5 bilhões de dólares dos lucros da venda de ações da ClientCo antes da aplicação de tais receitas, conforme descrito abaixo e (ii) tal retenção Não é aprovado por (a) titulares de uma maioria do montante principal agregado em dívida de <i>credores opção de reestruturação I</i> ao abrigo do Plano de Reorganização e (b) titulares de uma maioria do montante principal em dívida TOTAL pendente. Na medida em que qualquer dívida PL esteja em vigor, (i) O Agente PL celebrará um acordo conjunto com o Acordo Intercreditor como agente em relação a essa dívida PL adicional e estará sempre sujeito ao Acordo Intercreditor como agente em relação a essa dívida PL, em conformidade com os termos de O Acordo Intercreditor e (ii) os termos do Acordo Intercreditor prevalecerão em caso de conflito entre o Acordo Intercreditor e a dívida PL.
<i>Dívida Taxa Ativação V.Tal:</i>	O montante principal das taxas de ativação a pagar em 15 prestações mensais iguais mais juros a uma taxa de IPCA de 5%, que só pode ser incorrido em determinadas circunstâncias limitadas aprovadas pelos credores da FP majoritários (conforme definido abaixo) (a " Dívida da Taxa de Ativação ").
Partes	
<i>Empresa:</i>	A empresa.
<i>Agente colateral:</i>	Banco Citibank S.A., como agente de garantia para a dívida de primeira prioridade, a dívida DE TOPO, a RUD, a dívida PL (se houver), e a dívida da Taxa de Ativação (o " Agente de Garantia ").
<i>Agente Intercreditor:</i>	Citibank N.A., como agente intercreditor (o " Agente Intercreditor ").
<i>Agentes de segurança:</i>	A Companhia, a Rio Alto Investimentos e Participações S.A., e quaisquer outros prestadores de segurança (coletivamente, os " Agentes de Segurança ").
<i>NPSD Notas Trustee:</i>	UMB Bank, N.A. (o " NPSD Notes Trustee "), como administrador agindo em nome dos titulares de NPSD Notes.
<i>NPSD Debêntures agente fiduciário:</i>	Um agente fiduciário a ser nomeado pela Companhia (o " Agente fiduciário de Debêntures da NPSD "), como agente fiduciário agindo em nome dos titulares das Debêntures da NPSD.
<i>V.tal:</i>	V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (" V.tal "), em relação às Debêntures V.tal New Money e à Dívida V.tal de Taxa de Ativação.
<i>Credores Take-or-Pay:</i>	Cada credor take-or-pay (juntos os " principais credores ") em relação à dívida SUPERIOR.

Rud Notas Trustee:	UMB Bank, N.A. (o " Trustee RUD "), como administrador agindo em nome dos titulares das notas RUD.
Agente fiduciário de Debêntures RUD:	Um agente fiduciário a ser nomeado pela Companhia (o " Agente fiduciário da RUD Debentures "), como agente fiduciário agindo em nome dos titulares das Debêntures RUD.
Agente PL:	O representante (o " Agente PL "), como representante agindo em nome dos credores da dívida PL.
Agente Taxa de Ativação V.Tal:	O representante (o " Agente AF "), como representante agindo em nome dos credores da Dívida V.tal Taxa de Ativação.
Pacote de garantia³	
Ações V.Tal:	Conforme definido em [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização. ⁴
A ClientCo partilha:	Conforme definido no [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização. A venda, transferência ou alienação de ações da ClientCo por um período inferior ao <i>preço mínimo UPI ClientCo</i> estará sujeita à aprovação: i) Os titulares de uma maioria do montante principal em dívida total da primeira dívida prioritária e (ii) os titulares de uma maioria do montante principal em dívida total da DÍVIDA SUPERIOR.
ONTs:	Conforme definido no [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização.
Receitas imobiliárias e imobiliárias:	Conforme definido em [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização.
Fluxos de Caixa B2B Seguros:	Conforme definido em [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização.
Outras garantias partilhadas:	Conforme definido em [Anexo 3,1.2(B)] do Plano de Reorganização.
	A garantia e quaisquer garantias adicionais que assegurem a primeira dívida prioritária serão substancialmente idênticas, com diferenças que sejam razoavelmente satisfatórias para o Agente Intercreditor.
Garantia – Aplicação de receitas para vendas de ativos de curso ordinário	
Ações V.Tal:	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>Em primeiro lugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; (ii) <i>Em segundolugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; (iii) <i>Em terceiro lugar</i>, à dívida PL (até um crédito máximo de 100 milhões de dólares americanos, que inclui todos os principais, juros, prêmios, ajuste monetário, impostos e taxas) (na medida do aplicável); (iv) <i>Quarto</i>, para a RUD; e.

³ NTD: Referências cruzadas ao Plano a serem verificadas em relação ao Plano de Formulário Final.

⁴ NTD: Para adicionar a definição de cada garantia na exposição sobre pacote colateral e cascata. Comentário global.

	(v) <i>Quinto</i> , ao saldo da dívida PL (na medida do aplicável).
Ações e ONTs da ClientCo:	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>Em primeiro lugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; (ii) <i>Em segundolugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e. (iii) <i>Quarto</i>, 60% para a RUD, pari passu e pro rata entre eles, e 40% para a Companhia.
Receitas imobiliárias e imobiliárias:	<ul style="list-style-type: none"> (i) Até 100 milhões de reais em valor agregado de receitas recebidas durante os primeiros 12 meses após os <i>Dados de homologação</i> à Companhia; (ii) 70% das receitas que excedam 100 milhões de reais (ou, na medida em que as receitas não atinjam 100 milhões de reais durante os primeiros 12 meses após o <i>Data de homologação</i>, quaisquer receitas) e até ao montante total de 400 milhões de reais, como segue para ser depositado em uma conta de depósito seguro: <ul style="list-style-type: none"> (a) <i>Em primeiro lugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; (b) <i>Em segundo lugar</i>, à dívida PL (na medida do aplicável); (c) <i>Em terceiro lugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; e. (d) <i>Quarto</i>, para a RUD, pari passu e pro rata entre eles; e. (iii) 30% dos lucros que excedam 100 milhões de reais (ou, na medida em que os lucros não atinjam 100 milhões de reais durante os primeiros 12 meses após o <i>Data de homologação</i>, quaisquer lucros) e até o valor agregado de 400 milhões de reais, para a Companhia; e. (iv) 100% das receitas que excedam 400 milhões de reais a qualquer momento: <ul style="list-style-type: none"> (a) <i>Em primeiro lugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles, (b) <i>Em segundo lugar</i>, à dívida PL (na medida do aplicável), (c) <i>Em terceiro lugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; e. (d) <i>Quarto</i>, para a RUD, pari passu e pro rata entre eles.
Fluxos de Caixa B2B Seguros:	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>Em primeiro lugar</i>, à Dívida da Taxa de Ativação (na medida do aplicável); (ii) <i>Em segundolugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; (iii) <i>Em terceiro lugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e. (iv) <i>Em quarto lugar</i>, para a RUD e para a dívida PL (na medida do aplicável), pari passu e pro rata entre eles.
Outras garantias partilhadas:	<ul style="list-style-type: none"> (i) <i>Em primeiro lugar</i>, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; (ii) <i>Em segundolugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e.

	(iii) <i>Em terceiro lugar, 60% para a RUD e a dívida PL (na medida do aplicável) pari passu e pro rata entre eles, e 40% para a Companhia.</i>
A empresa reteve os lucros	O total dos lucros totais das vendas de ativos que podem ser retidos pela Empresa não deve exceder 5.5 bilhões de dólares (o " Cap da Empresa "). 100% dos lucros superiores ao limite da Companhia que de outra forma teriam sido retidos pela Companhia serão usados para resgatar a RUD em par mais acumulado.
Garantia – Aplicação de receitas na execução⁵	
Ações V.Tal:	(i) <i>Em primeiro lugar, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles;</i> (ii) <i>Em segundolugar, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles;</i> (iii) <i>Em terceiro lugar, para a dívida PL (até um crédito máximo de 100 milhões de dólares americanos, que inclui todos os principais, juros, prêmios, ajuste monetário, impostos e taxas) (na medida em que aplicável) (a "dívida PL prioritária");</i> (iv) <i>Quarto, para a RUD, pari passu e pro rata entre eles; e.</i> (v) <i>Quinto, ao saldo da dívida PL.</i>
Ações e ONTs da ClientCo:	(i) <i>Em primeiro lugar, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles;</i> (ii) <i>Em segundolugar, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e.</i> (iii) <i>Em terceiro lugar, para a RUD, pari passu e pro rata entre eles.</i>
Receitas imobiliárias e imobiliárias:	(i) <i>Em primeiro lugar, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles;</i> (ii) <i>Em segundo lugar, à dívida PL (na medida do aplicável);</i> (iii) <i>Em terceiro lugar, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles; e.</i> (iv) <i>Quarto, para a RUD, pari passu e pro rata entre eles.</i>
Fluxos de Caixa B2B Seguros:	(i) <i>Em primeiro lugar, à Dívida da Taxa de Ativação (na medida do aplicável);</i> (ii) <i>Em segundolugar, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles;</i> (iii) <i>Em terceiro lugar, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e.</i> (iv) <i>Em quarto lugar, para a RUD e para a dívida PL (na medida do aplicável), pari passu e pro rata entre eles.</i>
Outras garantias partilhadas:	(i) <i>Em primeiro lugar, à primeira dívida prioritária, pari passu e pro rata entre eles;</i>

⁵ Em cada caso, incluindo o pagamento de capital, juros, prêmio (se houver) e taxas em relação a cada dívida. Os custos habituais do Agente de Collateral e do Agente Intercreditor e (se aplicável) custos de execução incorridos pelo Agente de Collateral e pelo Agente Intercreditor estarão à frente de todos os créditos garantidos. Quaisquer lucros excedentes após a descarga de todos os créditos de dívida garantidos relevantes serão devolvidos à Empresa.

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) <i>Em segundolugar</i>, para a DÍVIDA SUPERIOR, pari passu e pro rata entre eles; e. (iii) <i>Em terceiro lugar</i>, à RUD e à dívida PL (na medida do aplicável), pari passu e pro rata entre eles.
Aplicação – instruindo grupos	
<i>Ações V.Tal:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Enquanto qualquer dívida de primeira prioridade estiver em dívida, os detentores de uma maioria do montante principal agregado em dívida de primeira prioridade (os "credores da maioria FP"); e. (ii) Na sequência da quitação ou de todas as dívidas prioritárias, os detentores de uma maioria do agregado do montante principal pendente da dívida RUD (os "credores da maioria RUD") e o montante principal em dívida do PL (Os "credores majoritários do PL" e, juntamente com a maioria dos credores do RUD, os "credores majoritários"), Desde que, no caso de existir uma dívida PL prioritária em dívida e a garantia relativa às ações da V.Tal se tenha tornado executória, mas os credores Junior majoritários não tenham iniciado a sua execução, Os titulares de uma maioria do montante principal agregado em dívida PL prioritária constituem o Grupo Instrutivo (apenas no que diz respeito às ações V.tal) e têm direito, por um período de 30 dias, a iniciar a execução em um máximo de 3% das ações V.Tal (O "Direito de Execução V.Tal"), desde que, se os titulares de uma maioria do montante principal agregado em dívida do PL prioritário não tenham iniciado tal execução durante esse período de 30 dias, Imediatamente após esse período de 30 dias, os credores Junior majoritários constituirão novamente o Grupo Instrutivo e, além disso, desde que o direito de execução V. Tal não restrinja os credores Junior majoritários a tomarem medidas de execução no que diz respeito ao saldo das ações da V.Tal sujeitas ao regime de garantia.
<i>Ações e ONTs da ClientCo:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Enquanto qualquer dívida de primeira prioridade estiver em dívida, a maioria dos credores FP; desde que, no caso de a garantia relativa às ações da ClientCo ou às ONT se tornar executória, mas a maioria dos credores FP não tenha iniciado a execução no prazo de 60 dias, Os titulares de uma maioria do montante principal por liquidar de V.tal New Money Debêntures constituirão o Grupo Instrutivo (apenas no que diz respeito às ações da ClientCo e/ou às ONTs, conforme aplicável) E ter o direito de, por um período de 45 dias, iniciar a execução de tal garantia, a exonerar integralmente as Debêntures V.tal New Money, desde que, Se os titulares de uma maioria do montante principal em dívida total das Debêntures de Nova Moeda de V.tal não tiverem iniciado tal execução durante esse período de 45 dias, imediatamente após esse período de 45 dias, os credores da maioria da FP constituirão novamente o Grupo de Instrução; e. (ii) Após a quitação ou todas as dívidas de primeira prioridade, a maioria dos credores Junior.
<i>Receitas imobiliárias e imobiliárias:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Enquanto qualquer dívida SUPERIOR estiver em dívida, os titulares de uma maioria do montante principal agregado da DÍVIDA SUPERIOR em relação ao produto imobiliário e/ou imobiliário em um montante igual ao montante em dívida SUPERIOR; (ii) Após a quitação de toda a dívida SUPERIOR, a maioria dos credores FP; e. (iii) Após a descarga de toda a dívida SUPERIOR e da dívida de primeira prioridade, a maioria dos credores Junior.
<i>Fluxos de Caixa B2B Seguros:</i>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Se alguma dívida da Taxa de Ativação tiver sido incorrida e permanecer em dívida, os titulares de uma maioria do montante principal agregado da dívida da Taxa de Ativação por um período de 60 dias, desde que imediatamente após esse período

	<p>de 60 dias se a dívida de primeira prioridade estiver em dívida, A maioria dos credores FP constituem o Grupo Instrutivo; e.</p> <p>(ii) Após a quitação ou todas as dívidas de primeira prioridade, a maioria dos credores Junior.</p>
<i>Outras garantias partilhadas:</i>	<p>(i) Enquanto qualquer dívida de primeira prioridade estiver pendente, a maioria dos credores FP; e.</p> <p>(ii) Após a quitação de todas as dívidas de primeira prioridade, a maioria dos credores Junior.</p>
<i>Mecânica de aplicação:</i>	<p>Toda a garantia de garantia será concedida ao Agente de garantia em nome das partes asseguradas, E todas as instruções de execução devem ser feitas pelo Grupo de Instrução relevante, de acordo com o item "Enforcement – Instructing Groups" acima, ao Agente Intercreditor e, em seguida, os procedimentos de execução devem ser conduzidos pelo Agente de Garantia, de acordo com as instruções recebidas. O Agente de Garantia atuará de acordo com as instruções do Agente Intercreditor (agindo de acordo com as instruções do Grupo de Instrução relevante) no que diz respeito à venda, liquidação ou alienação e à forma aplicável do mesmo em relação à garantia relevante, em cada caso, sujeita a direitos de indenização consuetudinários.</p>
<i>Mecânica de Proteção de Valor:</i>	<p>(i) As instruções ao Agente Intercreditor e ao Agente de Garantia relativas a qualquer execução só serão permitidas se a contrapartida for em dinheiro, Exceto no que diz respeito ao produto da execução das ações da V.Tal e/ou das ações da ClientCo, em que a contrapartida não monetária seja aprovada pela maioria dos credores da FP e pela V.tal.</p> <p>(ii) Em conexão com qualquer aplicação de ações da V.Tal ou ações da ClientCo e a sua disposição, (1) O seu valor deve ter sido determinado por um agente de avaliação independente de terceiros contratado pelo agente de garantia, segundo as instruções do grupo de instrução relevante, a escolher entre uma lista de agentes aceitáveis a acordar pela maioria dos credores FP e V.tal, Que valor será considerado final e vinculativo para as partes; e (2) ocorre um processo formal de venda com relação a tal garantia que será conduzida pelo Agente de Garantia com o conselho de um consultor de vendas independente, a ser escolhido entre Santander, BR Partners, Bradesco, Safra Rothschild, Lazard, Citibank e Itau (o "Assessor Independente de Vendas"). Um processo de vendas da primeira rodada deve ser concluído no prazo de 60 dias após as instruções de execução relevantes, a menos que o consultor comercial independente recomende uma extensão a esse cronograma. No caso de o ativo não ser vendido na primeira ronda, o Grupo Instructing tomará quaisquer medidas adicionais com o conselho do consultor comercial independente.</p> <p>(iii) Em conexão com qualquer ação de execução no que diz respeito ao Real Estate, o Agente de Garantia deve contratar um avaliador de terceiros, a ser escolhido entre uma lista de avaliadores aceitáveis a ser acordada pela maioria dos credores FP, CREDITORES DE TOPO e V.tal, a oms apresentará um relatório de avaliação com o preço justo de mercado para tais garantias com base nas condições de mercado então prevalecentes, para facilitar essa aplicação.</p>
<i>Disposições de eliminação em dificuldades:</i>	<p>As disposições relativas à eliminação em dificuldades, que se baseiem substancialmente na "Forma Super Sênior/Sênior de Acordo Intercreditor da LMA", devem ser incluídas para permitir a libertação de liens, obrigações de empréstimo, obrigações de garantia, créditos interempresariais e transferências de responsabilidades, a fim de garantir a aplicação "livre e limpa".</p>

Outras disposições	
Disposições de eliminação não angustiadas:	Liberação automática de liens em qualquer venda de garantias permitidas ao abrigo de cada documento de dívida garantida, de acordo com os termos e condições nele contidos.
Opção para comprar:	Em caso de incumprimento, qualquer dívida de classificação inferior em relação a tal garantia aplicável pode adquirir 100% de toda a dívida de classificação superior em relação a tal garantia aplicável a um preço de compra de 100% mais juros acumulados e não pagos a essa data de compra.
Rotatividade/equalização:	Disposições consuetudinárias de volume de negócios/equalização a incluir.
Disposições do agente:	Provisões de nomeação para Agente de Collateral e Agente Intercreditor, incluindo indenização padrão e outros termos. A maioria dos credores da FP pode substituir unilateralmente o Agente de Garantia e/ou o Agente Intercreditor se tal agente de substituição estiver numa lista a ser mutuamente acordada entre os credores da FP e a V.tal maioria, tal lista a incluir GLAS, TMF e Citibank. Qualquer outra substituição do Agente de Garantia e/ou do Agente Intercreditor pode ocorrer por direção dos credores da FP e V.tal maioritários.
Alterações:	As emendas ao Acordo Intercreditor exigirão o consentimento da Companhia e de cada uma das porcentagens necessárias de credores aplicáveis prescritas para tal emenda em cada uma das seguintes: (i) a documentação do NPSD; (ii) a documentação do V.tal New Money Debentures; (iii) a dívida SUPERIOR; iv) a documentação da RUD e, se for caso disso, a (v) a documentação da dívida PL, em cada caso, enquanto qualquer dívida dessa classe estiver em dívida; <i>Desde</i> que não possam ser feitas alterações às disposições relativas à dívida PL antes da venda das ações da ClientCo sem o consentimento da Companhia. As emendas às disposições relativas à dívida da taxa de ativação não podem ser feitas antes da entrada da dívida da taxa de ativação e, posteriormente, apenas com o consentimento adicional de uma maioria dos titulares do montante principal agregado da dívida da taxa de ativação.
Cálculos:	Em relação a qualquer instrução, execução ou emenda, para fins de cálculo da maioria do montante principal agregado em dívida para qualquer Grupo Instrutivo ou qualquer outra classe de dívida pari passu, Na medida em que a dívida em qualquer grupo ou classe instrutiva inclua tanto a dívida em USD quanto em BRL, toda a dívida em USD será convertida (somente para efeitos deste cálculo) Em BRL Dívida baseada na taxa de venda PTAX aplicável a partir de dois dias úteis antes da data do aviso de tal instrução, execução ou alteração, conforme o caso.
Nação mais favorecida	Se os titulares (ou um titular (em tal capacidade)) de NPSD, V.Tal New Money Debentures ou RUD ⁶ (cada um, um " Grupo de Crédito ") amenizam, modificam, suplementam, restabelecem ou estabelecem de outra forma quaisquer direitos ou benefícios sob seus documentos de dívida aplicáveis em favor de tal Grupo de Crédito (o " Grupo de Crédito Favorecido ") Que são mais favoráveis em qualquer relação a esse grupo de crédito favorecido do que os direitos e benefícios estabelecidos em favor dos outros grupos de crédito nos documentos da dívida (o " termo(s) melhorado(s) "):

⁶ Será alargado à dívida AF e à dívida PL no ponto incorrido e posteriormente.

	<p>(i) O mais rapidamente possível e em qualquer caso, antes ou depois da data de queda de 3 Dias úteis após o termo melhorado ter sido acordado com o Grupo de Crédito Favorecido, a Empresa deve notificar um ao outro Grupo de Crédito sobre tais prazos melhorados;</p> <p>(ii) Após a concessão de tal termo(s) melhorado(s) e independentemente de a Companhia fornecer ou não notificação aos outros Grupos de Crédito, tal termo(s) melhorado(s) será considerado incorporado em um outro documento de dívida dos Grupos de Crédito, <i>Mutatis mutandis</i>, como se nele estabelecido integralmente, com efeitos a partir da data em que tais prazos melhorados se tornaram efetivos em relação ao Grupo de Crédito Favorecido, a menos que, no que diz respeito a um Grupo de Crédito, Se tal Grupo de Crédito notificar a Empresa de que não deseja incorporar o(s) termo(s) melhorado(s) nos documentos de dívida relevantes; e.</p> <p>(iii) A pedido da Companhia ou de qualquer membro relevante de um Grupo de Crédito (exceto se tal Grupo de Crédito tiver notificado de outra forma a Companhia de acordo com a cláusula (ii) acima), a Companhia e os credores deverão (a expensas da Companhia) Celebrar qualquer acordo ou alteração adicional razoavelmente solicitada para comprovar a incorporação do(s) termo(s) melhorado(s).</p>
<i>Lei aplicável:</i>	Lei de Nova Iorque.